



Estado de Santa Catarina
Município de
Santa Terezinha do Progresso

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020

OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO- SC ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA OFERTAS DE RECURSOS AFIM DE ATENDER AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 20/04/2020

VENCEDORES: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE

VALOR TOTAL R\$: 22.000,00(VINTE E DOIS MIL REAIS)



LEI Nº 1471 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com a seguinte entidade:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n. 78.510.898/0001-35, com endereço na Rua Antônio Mendes, 959, centro, na cidade de Campo Erê – SC;

Parágrafo único. O Termo de Fomento envolve o repasse de recursos, na importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para o exercício de 2020 e será precedido de processo de inexigibilidade de chamamento público nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo inviável a competição por ser a APAE única entidade apta a desenvolver as metas pretendidas.

Art. 2º O repasse financeiro definido nesta Lei objetiva atendimento a pessoas com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de saúde, educação e assistência social, exclusivamente para estudantes residentes e domiciliados no município de Santa Terezinha do Progresso.

Art. 3º Fica a entidade mencionada no artigo 1º, sujeita a apresentação de Plano de Trabalho que deverá ser composto por identificação de interesse público e diagnóstico da realidade a ser modificada, bem como demais documentos de habilitação.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Parágrafo único. A entidade prestará contas dos repasses nos termos da Instrução Normativa TC SC Nº14/2012 e Lei Nº 13.019/2014, cujas exigências se farão constar no devido instrumento de parceria.

Art. 4º A não obediência à finalidade do repasse, cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos pelo executivo, acarretará na devolução parcial ou integral dos valores atualizados monetariamente em favor do Erário Público Municipal, conforme avaliação das comissões.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações já previstas ou suplementadas no orçamento do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 22 de Janeiro de 2020.


DERLI FURTADO

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

19/07/1995

01/01/1997



DECRETO N° 185/2017

Regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, em âmbito local, a respeito das parcerias e acordo de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

DERLI FURTADO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art.41, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1° Ficam recepcionadas, no âmbito local, as definições previstas no art. 2° da Lei Federal n° 13.019, de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal n° 13.204, de 14 de setembro de 2015.

§ 2° Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste Decreto:

I - o Decreto Federal n° 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

II - o Decreto Federal n° 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias



celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

§ 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 4º A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico publicará, no sítio eletrônico oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º A atualização das informações referidas no § 3º deve ser constante, tendo como base as alterações da legislação federal.

§ 6º As secretarias da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Art. 3º O acordo de cooperação previsto no inciso II do art. 2º:

I - poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

II - será firmado pelo Prefeito, permitida a delegação;

III - poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese em que prescinde de prévia análise jurídica.

Parágrafo Único. São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos referidos no art. 5º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CAPÍTULO II



DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Art. 4º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no edital, observadas as formalidades dos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser formalizada, em sua fase interna, pelos respectivos conselhos, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados com dispensa do chamamento público, nos termos do arts. 29 e 30, VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 5º Além das condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil interessada em parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.

Art. 6º Será constituída uma Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, sendo esta um órgão colegiado, composto por três agentes públicos, designados por portaria, com pelo menos dois de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 1º Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, a Comissão de que trata este artigo poderá ser composta por mais dois servidores da área.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



§ 2º Na portaria de nomeação o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.

§ 3º Será impedido de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos cinco anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 7º A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade, objeto da parceria, e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Art. 8º A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 9º As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Prefeito para decisão final.

§ 2º Os recursos poderão ser apresentados por meio do sítio eletrônico oficial do Município ou no setor de protocolo da Prefeitura.



§ 3º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 10. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 11. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à administração pública municipal, diretamente na Secretaria vinculada à área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido; e
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º Preenchidos os requisitos, a administração pública municipal deverá tornar pública a proposta no sítio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 3º A realização do procedimento previsto no § 2º não obrigará a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as possibilidades da administração pública municipal.

§ 4º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.



§ 5º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público.

Art. 12. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§ 4º Aplica-se, à atuação em rede, o disposto nos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável por:

- I - monitorar o conjunto de parcerias;
- II - apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;
- III - padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação; e



IV - homologar dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A administração pública municipal designará, por portaria, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por três membros, pelo menos dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos arts. 51 a 53 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

§ 4º O monitoramento e a avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados pela Comissão Municipal com atuação temática na respectiva área-fim.

Art. 14. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou que tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para os processos administrativos das parcerias formalizadas nos termos deste Decreto será observado, subsidiariamente, o que dispõe a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no Decreto Federal n. 8.726, de 2016.

Art. 16. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto:

I - os patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidas a atividades e/ou projetos a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos da LC nº 101, art. 26;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



II - subvenções sociais para entidades de que trata a Lei n° 13.019, art. 3°, IV;

III - subvenções econômicas.

Art. 17. No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal n° 13.019, de 2014, caberá à assessoria jurídica do Município.

§ 1° Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico, quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2° É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 18. Sempre que necessário, a administração pública municipal fará reuniões públicas com as organizações da sociedade civil, a fim de orientá-las quanto à Lei Federal n° 13.019, de 2014, bem como sobre a aplicação deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 20 de julho de 2017.


DERLI FURTADO

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA



PORTARIA Nº 073/2018

**NOMEIA COMISSÃO DE
MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Lei 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

Considerando que o Inciso XI do artigo 2º da Lei 13.019/2014 estabelece que a Administração público designará, por Portaria os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica pela presente Portaria nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



avaliar as parcerias celebradas com organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo:

- I – Elenice Elecir Porsch
- II – Juliana Dal Mago
- III – Iliane Secchi

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão são de caráter relevante não onerando os cofres públicos com qualquer despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 08 de junho de 2018.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:





PORTARIA Nº 147/2017

NOMEIA ÓRGÃO TÉCNICO E GESTOR DE PARCERIAS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.0149, DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CLEUSA DE SOUZA CAMPOS**, Diretora Municipal de Assistência Social, como Órgão Técnico de Parcerias da Secretaria de Assistência Social, nos termos do art. 35, inciso V e suas alíneas, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Fica igualmente nomeada **ILIANE SECCHI**, Assistente Administrativo Sec. Municipal da Assistência Social, como Gestora de Parcerias da Secretaria de Assistência Social, nos termos do art. 61, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

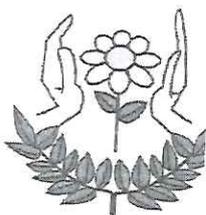
Art. 3º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso – SC, em 09 de novembro de 2017.


DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE CAMPO ERE-FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO 1990
RUA ANTONIO MENDES-959 - CEP 89980-000
CNPJ 78.510.898/0001-35/ FONE (49)3655-1195
E-mail: escolaapae_campoere@hotmail.com



Ofício nº 40/2020

Campo Erê, 18 de março de 2020.

**AO SR. PREFEITO MUNICIPAL
DERLI FURTADO**

Cumprimentando-o cordialmente, viemos solicitar através deste Plano de Trabalho os recursos o repasse de R\$22.000,00, para a celebração do convênio entre a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do progresso e a APAE de Campo Erê. Para atendimentos dos alunos do vosso município e manutenção da APAE.

Respeitosamente,

Assoc de Pais e Amigos
dos Excepcionais APAE
Sonaira Paula Dal Piva
Sonaira Paula Dal Piva
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE CAMPO ERE - FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO 1990
RUA ANTONIO MENDES - 959 - CEP 89980-000
CNPJ 78 510 8980001-35/ FONE (49)3655 1195
E-mail: escolaapae campoere@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS				CNPJ 78.510.898.0001-35	
ENDEREÇO RUA ANTÔNIO MENDES - 959			E-MAIL ESCOLAAPAE_CAMPOERE@HOTMAIL.COM		
CIDADE CAMPO ERÊ		UF SC	CEP 89.980-000	DDD/TEL. (49) 3655-1195	EA
CONTA CORRENTE 30.030-6	BANCOSICOOB ORIGINAL	AGÊNCIA 3076		PRAÇA DE PAGTO. CAMPO ERÊ	
NOME DO RESPONSÁVEL SONAIRA PAULA DAL PIVA				CPF 050.622.189-00	
CI/ÓRGÃO EXPED. 3.719.824	CARGO DIRETORIA	FUNÇÃO PRESIDENTE		MATRÍCULA	
ENDEREÇO LINHA DAL PIVA			CEP 89.989-000		

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME	CNPJ	EA
ENDEREÇO	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla	INÍCIO ABRIL	TÉRMINO SETEMBRO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Atendimento de 108 alunos sendo destes 13 alunos do município de Santa Terezinha do Progresso, sendo pessoas com deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de saúde, educação e assistência social, com atendimento integral e integrado de apoio aos usuários e suas famílias a fim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social das pessoas com deficiência.		



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE CAMPO ERE - FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO 1990
RUA ANTONIO MENDES - 959 - CEP 89980-000
CNPJ 78 510 8980001-35/ FONE (49)3655 1195
E-mail: escolaapae_campoere@hotmail.com



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais mantém a Escola Especial Campo Erê, localizada neste município de CAMPO ERÊ/SC. A Escola é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos e atende cerca de cento e oito alunos/ pacientes, dos municípios de Campo Erê, Saltinho e Santa Terezinha do Progresso). Atendemos os alunos em diversas áreas: pedagógica, psicológica, fonoaudiológica, terapêutica ocupacional, de assistência social, médica e de fisioterapia. Também trabalhamos com a equoterapia.

O objetivo do projeto para atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e TEA, nas áreas de saúde, educação e assistência social, é promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

A APAE operacionaliza serviços de atendimento integral e integrado de apoio aos usuários e suas famílias a fim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social das pessoas com deficiência.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE CAMPO ERE - FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO 1990
RUA ANTONIO MENDES - 959 - CEP 89980-000
CNPJ 78 510 8980001-35/ FONE (49)3655 1195
E-mail: escolaapae_campoere@hotmail.com



Plano de Ação Pedagógico 2020

A APAE de Campo Erê, tem como Missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Objetivo Geral

A APAE de Campo Erê, tem por objetivo o desenvolvimento global do educando com necessidades especiais, tornando-o capaz de desenvolver suas habilidades dentro das possibilidades e limites de sua deficiência, buscando sempre atividades práticas que o levem a compreender de maneira real e concreta as situações do dia a dia.

Objetivo Específico

Tornar nosso educando o mais independente possível, dentro de suas possibilidades. Na APAE cada setor tem suas metas e objetivos relacionados com a faixa etária envolvida:

Estimulação Essencial: 0 a 05 anos e 11 meses.

Serviço Pedagógico Específico (SPE): 06 anos a 17 anos.

Atendimento Educacional Especializado (AEE): 07 anos à 19 anos

Serviço de Atendimento Especializado (SAE) : 17 anos a 70 anos.

PROAL .

Estimulação 01

Atende crianças do nascimento até os 03 anos e 11 meses de idade com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor de forma globalizada e preventiva. Tem como objetivo o desenvolvimento das áreas: motora, cognitiva e afetiva, priorizando a construção harmônica do desenvolvimento da primeira infância.

O planejamento é constituído de atividades que proporcionam estímulos de acordo com as necessidades de cada criança (portage). Os atendimentos clínicos e pedagógicos são realizados de forma individual ou em grupo (conforme cronograma pré-estabelecido).

Na organização didático-pedagógica os procedimentos de intervenção são orientados pela equipe interdisciplinar de acordo com as especificidades de cada um. A família é parte integrante deste programa, recebem orientações para dar continuidade aos procedimentos de intervenção em seus lares. (Através do caderninho de orientação, sempre que for necessário)

Estimulação Essencial 02

O atendimento neste programa tem como objetivo o desenvolvimento integral dos aspectos físicos, psicológicos, sociais e culturais de crianças de 03 a 5 anos e 11 meses com atraso desenvolvimento neuropsicomotor, síndromes, paralisia cerebral e casos de risco como baixo apgar, baixo peso, prematuridade, desnutrição, vulnerabilidade social, econômica e cultural e filhos de pais com deficiência intelectual, considerando primordial a construção harmônica do desenvolvimento da primeira infância.

A estimulação essencial une a neuroplasticidade cerebral à capacidade de aprendizagem, treinamento para criação, desenvolvimento e manutenção de condutas essenciais a vida, são ações, atividades planejadas de maneira natural e lúdica que estimulam a criança ampliando a possibilidade de vivenciar o mundo fazendo – a adquirir habilidades para registrar entender o que ocorre ao seu redor.

As intervenções clínicas pedagógicas atuam nas funções cognitivas, motoras e sociais buscando o desenvolvimento de habilidades adaptativas conceituais sociais e práticas. São orientados pela equipe multiprofissional, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, médico neurologista e pedagogos de acordo com as individualidades e necessidades de cada criança.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE CAMPO ERE - FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO 1990
RUA ANTONIO MENDES - 959 - CEP 89980-000
CNPJ 78 510 8980001-35/ FONE (49)3655 1195
E-mail: escolaapae_campoere@hotmail.com



A organização didático-pedagógica do programa faz da família parte integrante das intervenções e recebe orientações para dar continuidade aos procedimentos de intervenção em seus lares. (Caderninho de orientações, reuniões e visitas domiciliares).

Paralelo ao atendimento oferecido na Entidade, as crianças são encaminhadas para o Centro de Educação Infantil – CEI a fim de ampliar o desenvolvimento pedagógico, social e emocional e contribuir através de estratégias que favoreçam e desenvolvam a autonomia na escola, na família e na comunidade de um modo geral.

A avaliação para a admissão da criança no programa é realizada pela equipe multiprofissional, através de uma triagem que conta com anamnese e histórico familiar analisado pelos setores técnicos da instituição em um estudo do desenvolvimento global da criança, com devolutiva aos pais indicando medidas interventivas de acordo com suas necessidades específicas, com intuito de viabilizar condições e possibilidades para que a criança adquira um desenvolvimento neuropsicomotor conforme os padrões de neurotípicos. As crianças que atingirem os objetivos do programa de estimulação serão encaminhadas para a rede regular de ensino.

Serviço Pedagógico Específico - SPE

Nesta modalidade de ensino são atendidos alunos na faixa etária dos 06 aos 17 anos com alterações importantes no processo de desenvolvimento, aprendizagem e adaptação social que apresentam necessidades educativas específicas de aprendizagem, ou de desenvolvimento nas habilidades adaptativas conceituais sociais e práticas.

O programa segue um currículo funcional natural e possui salas ambientes de musicalização, psicomotricidade, atividades da vida diária e alfabetização, espaços organizados de maneira facilitadora à aprendizagem que possibilitam estratégias lúdicas, toque, passeios e viabilizam ações diferenciadas que facilitam o desenvolvimento neuropsicossocial e motor do aluno. Promovem experiências de autoconhecimento e conhecimento de regras de sociais, a exploração de diferentes linguagens e formas de comunicação que buscam torná-los mais independentes, produtivos e aceitos socialmente.

As intervenções pedagógicas deste modelo contemplam o reconhecimento de habilidades e a estimulação para a superação de limites, a interação (inclusão) social, familiar e escolar e o domínio elaborativo dando funcionalidade à sua ocupação no lar e a iniciação para o trabalho. (Diálogo com os pais)

Este programa oferece uma avaliação constantes das potencialidades e habilidades adaptativas do aluno para possível encaminhamento a Rede Regular de Ensino ou Educação Profissional.

“Currículo funcional é ensinar conhecimentos e habilidades que possam ser usadas pelo estudante que sejam úteis em diferentes ambientes e que continuem sendo úteis através do tempo.” (Lé Blanc, 1992).

AEE - DI: Atendimento Educacional Especializado

Caracterização do Serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE

Com base na legislação nacional a educação básica é obrigatória, havendo a garantia de Atendimento Educacional Especializado – AEE – gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, ofertado de forma complementar a escolarização. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) para pessoas com deficiência intelectual é um serviço da Educação Especial que tem como função criar condições para o desenvolvimento das funções cognitivas (atenção voluntária, memória, criatividade, imaginação, pensamento, linguagem, controle do comportamento, capacidade de planejamento etc) que favoreçam a construção e a internalização de conceitos cotidianos e científicos introduzidos pela escola regular, para dessa forma, colaborar para o desenvolvimento de sua aprendizagem, facilitando o acesso ao currículo e colaborando para a inclusão



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE CAMPO ERE - FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO 1990
RUA ANTONIO MENDES - 959 - CEP 89980-000
CNPJ 78 510 8980001-35/ FONE (49)3655 1195
E-mail: escolaapae_campoere@hotmail.com



social, posto que auxilia na minimização de barreiras de compreensão que dificultam ou impedem a apropriação, pelo sujeito, dos conteúdos desenvolvidos pela escola. O AEE não é substitutivo à escolarização e está condicionado à matrícula na classe regular da educação básica. Deve ser realizado no período inverso ao da classe frequentada pelo aluno, podendo ser realizado em escola comum ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Estado de Educação ou com a Secretaria Municipal de Educação.

O Atendimento Educacional Especializado para alunos com deficiência intelectual severa é realizado mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos no desenvolvimento dos processos mentais superiores, associado a conhecimentos da comunicação alternativa/aumentativa, da adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos, da utilização de recursos ópticos e não ópticos, da tecnologia assistiva e outros (Língua Brasileira de Sinais – Libras; Informática acessível; sistema Braille; uso do soroban e técnicas para a orientação e mobilidade) quando se tratar de atendimento à alunos com deficiência múltipla. No AEE o aluno com deficiência intelectual severa deve ser levado a construir conceitos e a organizar o pensamento exercitando sua atividade cognitiva que é estimulada pela intervenção intencional do professor.

A ação do professor do AEE, portanto, deve centrar-se na atenção aos aspectos que podem potencializar o desenvolvimento e a aprendizagem do aluno com deficiência. As atividades desenvolvidas no Atendimento Educacional Especializado devem diferenciar-se daquelas realizadas na sala de aula comum e jamais confundir-se com atividades de reforço escolar, bem como, não causar prejuízo às atividades da sala de aula comum. Os professores do AEE também devem atuar de forma colaborativa com o professor da classe de ensino regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso ao aluno ao currículo e sua participação no processo de ensino aprendizagem.

Objetivo

Qualificar as funções psicológicas superiores do educando, para autorregulação de sua estrutura cognitiva e construção de conceitos, mediante a realização de intervenções pedagógicas que possibilitem avanços no seu processo de aprendizagem.

Elegibilidade Alunos com diagnóstico de deficiência intelectual severa ou múltipla frequentando níveis e modalidades do ensino regular da escola especial ou encaminhados pela escola comum (a partir das séries iniciais do ensino fundamental).

Estrutura e funcionamento O AEE/DI será realizado após avaliação diagnóstica e funcional do aluno, por uma equipe composta de, no mínimo, um médico, um psicólogo e um pedagogo. O serviço será disponibilizado exclusivamente em período oposto à frequência do aluno na classe de ensino regular.

O atendimento deverá ser em grupo de no máximo quatro alunos (ou de acordo com a realidade das turmas) por turma e, quando necessário, de forma individual em caráter temporário, conforme a necessidade do educando.

Os atendimentos devem acontecer, no mínimo, duas vezes por semana, com carga horária de 90 minutos, por atendimento, conforme a necessidade.

Transtorno do Espectro Autista - TEA

O programa é dirigido a pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) associados a Deficiência Intelectual (DI) moderada ou severa, considera as necessidades individuais de aprendizado do aluno autista baseado no desenvolvimento do cotidiano, intervindo pontualmente em suas habilidades e em suas áreas deficitárias. As intervenções clínicas e pedagógicas são planejadas de acordo com especificidades e necessidades educativas de cada aluno e dirigidas para o desenvolvimento e manutenção das habilidades de comunicação/interação social e comportamento.

Os alunos recebem atendimento pedagógico individual e em grupo num ambiente fisicamente estruturado e organizado com áreas de atividades claramente identificadas, murais de rotina que seguem sequência de atividades preestabelecidas que facilitam a adaptação ao ambiente e atividades baseadas



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE CAMPO ERE - FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO 1990
RUA ANTONIO MENDES - 959 - CEP 89980-000
CNPJ 78 510 8980001-35/ FONE (49)3655 1195
E-mail: escolaapae_campoere@hotmail.com



em objetos concretos e figuras com instruções de encaminhamento que trazem clareza visual ao processo de aprendizado e buscam a receptividade, a compreensão, a organização e a independência. Os atendimentos pedagógicos investem em suas ações na utilização recursos lúdicos, interativos e tecnológicos pois viabilizam a compreensão de informações, a elaboração de conceitos, oportunizam aprendizagem de novas habilidades sócio emocionais, cognitivas, sensorio-motoras e de comunicação beneficiando a interação social e o aprendizado.

O programa proporciona aos alunos uma rotina diária preestabelecida organizando assim questões internas e externas, as quais favorecem melhor desempenho das habilidades sócio adaptativas.

O transtorno do espectro autista engloba transtornos antes chamados de autismo infantil precoce, autismo infantil, autismo de Kanner, autismo de alto funcionamento, autismo atípico, transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação, transtorno desintegrativo da infância e transtorno de Asperger. (DSV -V, p.94, 2013). Critérios Diagnósticos: A. Déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, conforme manifestado pelo que segue, ou por história prévia:

1. Déficits na reciprocidade socioemocional, variando, por exemplo, de abordagem social anormal e dificuldade para estabelecer uma conversa normal a compartilhamento reduzido de interesses, emoções ou afeto, a dificuldade para iniciar ou responder a interações sociais.
2. Déficits nos comportamentos comunicativos não verbais usados para interação social, variando, por exemplo, de comunicação verbal e não verbal pouco integrada a anormalidade no contato visual e linguagem corporal ou déficits na compreensão e uso de gestos, a ausência total de expressões faciais e comunicação não verbal.
3. Déficits para desenvolver, manter e compreender relacionamentos, variando, por exemplo, de dificuldade em ajustar o comportamento para se adequar a contextos sociais diversos, a dificuldade em compartilhar brincadeiras imaginativas ou em fazer amigos, a ausência de interesse por pares. A gravidade baseia-se em prejuízos na comunicação social e em padrões de comportamento restritos e repetitivos.

Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, conforme manifestado por pelo menos dois dos seguintes, atualmente ou por história prévia:

1. Movimentos motores, uso de objetos ou fala estereotipados ou repetitivos (ex., estereotipias motoras simples, alinhar brinquedos ou girar objetos, ecolalia, frases idiossincráticas).
2. Insistência nas mesmas coisas, adesão inflexível a rotinas ou padrões ritualizados de comportamento verbal ou não verbal (ex., sofrimento extremo em relação a pequenas mudanças, dificuldades com transições, padrões rígidos de pensamento, rituais de saudação, necessidade de fazer o mesmo caminho ou ingerir os mesmos alimentos diariamente).
3. Interesses fixos e altamente restritos que são anormais em intensidade ou foco (ex., forte apego ou preocupação com objetos incomuns, interesses excessivamente circunscritos).
4. Hiper ou hiporreatividade a estímulos sensoriais ou interesse incomum por aspectos sensoriais do ambiente (ex., indiferença aparente a dor/temperatura, reação contrária a sons ou texturas específicas, cheirar ou tocar objetos de forma excessiva, fascinação visual por luzes ou movimento). A gravidade baseia-se em prejuízos na comunicação social e em padrões restritos ou repetitivos de comportamento. Os sintomas devem estar presentes precocemente no período do desenvolvimento (mas podem não se tornar plenamente manifestos até que as demandas sociais excedam as capacidades limitadas ou podem ser mascarados por estratégias aprendidas mais tarde na vida). Os sintomas causam prejuízo clinicamente significativo no funcionamento social, profissional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo no presente.

Essas perturbações não são mais bem explicadas por deficiência intelectual (transtorno do desenvolvimento intelectual) ou por atraso global do desenvolvimento. Deficiência intelectual ou transtorno do espectro autista costumam ser comórbidos; para fazer o diagnóstico da comorbidade).

Níveis de gravidade para o Transtorno do Espectro Autista (Comunicação social, Comportamentos



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE CAMPO ERE - FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO 1990
RUA ANTONIO MENDES - 959 - CEP 89980-000
CNPJ 78 510 8980001-35/ FONE (49)3655 1195
E-mail: escolaapae_campoere@hotmail.com



restritos e repetitivos):

Nível 1 – Exigindo apoio – Dificuldade para iniciar interações sociais e exemplos claros de respostas atípicas ou sem sucesso a aberturas sociais dos outros.

Pode parecer apresentar interesse reduzido por interações sociais. Por exemplo, uma pessoa que consegue falar frases completas e envolver-se na comunicação, embora apresente falhas na conversação com os outros e cujas tentativas de fazer amizades são estranhas e comumente malsucedidas. Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros comportamentos restritos/repetitivos interferem acentuadamente no funcionamento em todas as esferas. Grande sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações. Inflexibilidade do comportamento, dificuldade de lidar com a mudança ou outros comportamentos restritos/repetitivos aparecem com frequência suficiente para serem óbvios ao observador casual e interferem no funcionamento em uma variedade de contextos. Sofrimento e/ou dificuldade de mudar o foco ou as ações. Inflexibilidade de comportamento causa interferência significativa no funcionamento em um ou mais contextos. Dificuldade em trocar de atividade. Problemas para organização e planejamento são obstáculos à independência.

Nível 2 – Exigindo apoio substancial – Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal; prejuízos sociais aparentes mesmo na presença de apoio; limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem de outros. Por exemplo, uma pessoa que fala frases simples, cuja interação se limita a interesses especiais reduzidos e que apresenta comunicação não verbal acentuadamente estranha. Na ausência de apoio, déficits na comunicação social causam prejuízos notáveis.

Nível 3 – Exigindo apoio muito substancial – Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de funcionamento, grande limitação em dar início a interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros. Por exemplo, uma pessoa com fala inteligível de poucas palavras que raramente inicia as interações e, quando o faz, tem abordagens incomuns apenas para satisfazer a necessidades e reage somente a abordagens sociais muito diretas.

Serviço de Atendimento Especializado (acima de 17 anos)

A proposta do SAE visa realizar estratégias baseadas no “Currículo Funcional Natural”, que vem contribuir para o desenvolvimento dos alunos na construção do conhecimento, na independência, na autonomia e nas habilidades que serão funcionais para a vida.

O planejamento das atividades acontecerá através de projetos, com base em quatro áreas: ocupacional, doméstica, comunitária e escolar.

Desta forma serão desenvolvidas atividades pedagógicas funcionais que contemplam: Atividades da vida diária e prática, habilidades de comunicação, social, acadêmicas psicomotoras, lazer, qualidade de vida, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança.

OBJETIVO GERAL: Proporcionar ao aluno condições de construir sua independência e habilidades funcionais para sua vida, tornando-se participativo no processo do desenvolvimento pessoal e social.

OBJETIVOS ESPECIFICOS:

Desenvolver maior independência quanto a higiene pessoal e do ambiente, alimentação e vestuário;

Minimizar/ou eliminar comportamentos inadequados;

Demonstrar atitudes de respeito para consigo, com o outro e com a comunidade onde es está inserido

Trabalhar a autoestima e afetividade com o outro;

Desenvolver a socialização, estimulando a participação e a permanência nos diversos ambientes;

Manter comportamentos adequadas nas situações sociais;

Reduzir comportamentos adaptativos/desaptativos;

Manter cuidados com a segurança



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE CAMPO ERE - FUNDADA EM 27 DE DEZEMBRO 1990
RUA ANTONIO MENDES - 959 - CEP 89980-000
CNPJ 78 510 8980001-35/ FONE (49)3655 1195
E-mail: escolaapae_campoere@hotmail.com



Oportunizar a conscientização corporal e estímulo sensorial;
Realizar tarefas simples da rotina escolar;
Desenvolver habilidades de comunicação, fazendo-se compreensível;
Aprimorar as habilidades acadêmicas e motoras;
Despertar interesse sobre as atualidades e realidades local e do mundo;
Estimular a participação e interesse nas atividades propostas;
Desenvolver a expressão dos sentimentos através de atividades artísticas;

CONTEUDOS:

AREA OCUPACIONAL: “ vida de participação, contribuição e/ ou produção para si e para os outros “

PROJETOS:

Qualidade de vida através da música e dança;
Relaxamento e sensações;
Autoestima

AREA DOMÉSTICA:

Atividades da vida diária (higiene pessoal, bucal, vestuário, saúde e outros);
Atividades da vida prática (organização da casa, sala de aula, ambiente escolar e outros);
Habilidades relacionadas com os objetos, natureza, alimentação e outros;
Comportamento adequados na privacidade, na interação, nas atitudes e bons hábitos;
Manifestações afetivas e de solidariedade;
Lazer e recreação;

AREA COMUNITÁRIA:

Comportamento adequado na locomoção e na utilização dos espaços públicos;
Atitudes de cordialidade: cumprimentar, agradecer, pedir licença, por favor, etc....
Participação em eventos culturais, religiosos passeios e lazer;
Cuidados com a segurança;

AREA ESCOLAR:

Rotina: organização das atividades do dia, identificação, apropriação de regras, etc..
Atividades culturais: datas comemorativas e apresentações;
Atividades acadêmicas: habilidades de comunicação, pensamento, análise, comparação, classificação, identificação, interpretação, gerenciamento de tempo e quantidade, conceitos, etc...
Atividades artísticas: expressão corporal, plásticas e musicais;
Relaxamento e sensações;
Habilidades coordenação motoras;
Resolução de problemas simples;
Atualidades sobre a realidade local e do mundo;

METODOLOGIA: Através da proposta do “Currículo Funcional Natural “ o trabalho será conduzido de acordo com as necessidades e especificidades de cada aluno. Considerando que a maioria apresenta baixo nível funcional, necessitando a utilização de várias estratégias alternativas para trabalhar as habilidades funcionais para a vida atual e futura do aluno. Tais habilidades estão distribuídas nas áreas doméstica, ocupacional, escolar e comunitária.

Dentre as propostas para este nível de ensino destacamos:

Observação das necessidades do aluno e Plano Individual;
Planejamento para elaboração das atividades e estratégias a serem trabalhadas com cada aluno individualmente em cada turma;
Conversas e parcerias com as famílias para dar continuidade da proposta do “currículo Funcional Natural “;
Prática de rotinas que contemplem as atividades da vida diária/prática e habilidades acadêmicas;